



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.541, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Formiga – MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 28 da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. *Em observância do disposto no art. 9º, § 2º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, os benefícios assegurados pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, se classificam nos seguintes benefícios:*

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- c) aposentadoria compulsória;*
- d) aposentadoria por idade;*

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;*

Parágrafo único. *Em observância do disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, passa a ser de responsabilidade Município de Formiga, em seus Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, a responsabilidade pelo pagamento dos seguintes benefícios:*

I – Quanto ao segurado:

- a) auxílio doença;*
- b) salário-família;*
- c) salário-maternidade;*

II – Quanto ao dependente:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

a) auxílio reclusão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 29 de julho de 2020.



EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

[Faint signature]

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos

Municípios Mineiros

Edição n^o: 2809

Página(s): 48-49

Data: 30/7/2020